

PARECER Nº 1086/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/01.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dar nova redação aos parágrafos do artigo 38 e acrescentar inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), criando a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

A propositura está amparada nos artigos 14, II e XXI e 32, §1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes, previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os arts. 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.

Assim, somos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/2001

Dá nova redação ao § 1º do artigo 38, acrescenta inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO r e s o l v e:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

...

§ 7º. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III -

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII- ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa:

- a - dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais (ONGs);
- b - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no município;
- c - promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/01.
Arselino Tatto - Presidente
Alcides Amazonas - Relator
Gilson Barreto
Humberto Martins
Jooji Hato
Laurindo
Vanderlei de Jesus